

Re: PARECER TÉCNICO DO PROCESSO LICITATÓRIO 193/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023



De

cleiton cunha nascimento cunha <cleitonncunha@gmail.com>

Para

<cpl@gravata.pe.gov.br>

Data

2024-01-19 08:33

Bom dia, Secretário!

A empresa supracitada possui na descrição do em seu cartão de CNPJ, a atividade econômicas de Comércio atacadista de água mineral (CNAE 46.35-4-01), classificada como atividade de Risco baixo, inexistente ou irrelevante para os aspectos sanitários, sendo dispensada de solicitação de ato público de liberação para a atividade pretendida, conforme § 1º, Art. 3º do Decreto-PE nº 52.005 de 2021.

Atenção!
É recomendado uma análise do contrato social da empresa para verificar se as atividades estão condizentes com as mesmas descritas no cartão de CNPJ.

Obrigado!

Em qui., 18 de jan. de 2024 às 16:03, <cpl@gravata.pe.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

segue em anexo documentações exigidas em edital para a devida verificação e parecer técnico referentes ao PROCESSO LICITATÓRIO 182/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 095/2023, objeto: Fornecimento de água mineral.

Empresa:

SB PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ. 21.895.911/0001-02, vencedora do lote único (verificar especificações no **Edital e Termo de referência**)

Pedimos uma atenção especial quanto ao item 7 (Qualificação Técnica) do Edital, que tem as seguintes solicitações:

- 7.1.6. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo Órgão Sanitária Estadual ou Municipal competente da Empresa Licitante;
- 7.1.7. Comprovação do REGISTRO, ou CADASTRAMENTO ou, ISENÇÃO DE REGISTRO do produto ofertado na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360/1976 e 13.097/2015;
- 7.1.8. Autorização de funcionamento da empresa engarrafadora, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária;
- 7.1.9. Análise bacteriológica da água emitida no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição;
- 7.1.10. Análise fisio-química completa do produto emitida no último semestre por órgão oficial ou por laboratório competente credenciado;
- 7.1.11. Laudo de Instituição Oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;
- 7.1.12. Certificado de instituto técnico reconhecido atestando que os garrafões atendem à NBR 14.222 e NBR 14.328 e estão de acordo com a Portaria DNPM nº 387/08 e especificações da ANVISA pertinentes.
- 7.1.13. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água atestando que a mesma é apropriada para consumo humano, sempre que solicitada pela Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

Alice Bernardino

Membro de Apoio - CPL/PMG

